



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 039, DE 13 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 039, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a homologação do Plano de Contingência Municipal para o Controle do Novo Coronavírus, no Município de Capela do Alto Alegre, BA, e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica homologado e regulamentado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município, o “ **PLANO DE CONTIGÊNCIA – COVID-19 DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**” , constante do ANEXO I, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “ Coronavírus - COVID-19, com finalidade de atuação, de forma conjunta, de seus integrantes, conforme a respectiva área de atuação durante todos os dias da semana, mediante a utilização de recursos humanos e materiais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde .

Parágrafo único. O Plano de Contingência a que se refere este artigo está divulgado através da *internet* e distribuído a rede pública e privada do âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, BA.



Art. 2º. - Compõe o Plano de Contingência do Município de Capela do Alto Alegre:

I - Propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública de importância municipal;

II - Propor e acompanhar a alocação de recursos orçamentário -financeiros para execução das medidas necessárias em casos de emergências em saúde públicas relacionada s ao Coronavírus;

III - Estabelecer as diretrizes para a definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas de emergência em saúde pública de importância municipal de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na Sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O Plano de Contingência deverá ser revisado de forma periódica e sistemática, de acordo com o interesse público, complementando o planejamento, visando a adoção de procedimentos operacionais.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, aos 13 de abril de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal